



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 040/2012-CJCI

Belém, 16 de abril de 2012.

Processo n.º 2012.7.001308-5

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem de Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a V. Ex.^a cópia das Ordens de Serviço n.º 01 e 02/2012-GJ, oriundas do Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Marabá, para conhecimento e avaliação da possibilidade de aplicação local.

Atenciosamente,

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

ENC: COMPROVAÇÃO DE INOVAÇÃO PROCEDIMENTAL

Alessandra Ormanes Tamer

Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012 10:11**Para:** Corregedoria Interior**Anexos:** 19- OF CORREG COMPR INOV P~1.pdf (277 KB) ; ORDEM SERVIÇO 01-2012.pdf (257 KB) ; ORDEM SERVIÇO -02-2012.pdf (207 KB)

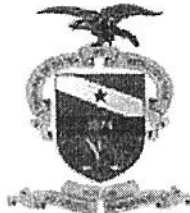
De: Jonas da Conceição Silva**Enviado:** sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012 13:51**Para:** Corregedoria Interior**Cc:** Alessandra Ormanes Tamer**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE INOVAÇÃO PROCEDIMENTAL

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE INOVAÇÃO PROCEDIMENTAL, NOS TERMOS DO ART. 16, I,'h', DA RES. 012/2011-GP, DE 03.03.2011. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, JUIZ DA VEP DE MARABÁ

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

NO. PROCESSO: 2012.7.001308-5**SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR****Data Cadastro: 28/02/2012****CLASSE.....: OUTROS****Partes:****REQUERENTE - JONAS DA CONCEICAO SILVA - JUIZ****ORGAO - COMARCA DE MARABA**



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

7ª. Vara da Comarca de Marabá – Execuções Penais
Avenida Transamazônica, s/n, Bairro do Amapá, Marabá – PA. Fone: (0XX94) 3312-2000

Ofício nº 020-GAB7ªVARA

Marabá/PA, 17 de fevereiro de 2012.

Exm.^a Sr.^a

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Assunto: Comunicação de inovação procedimental para fins do disposto no art. 16, I, 'h', da Res. 012/2011-GP, de 03.03.2011.

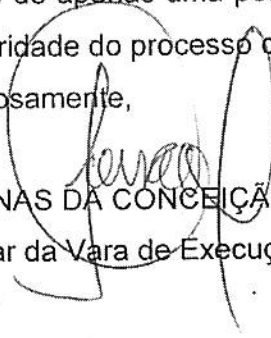
Senhora Corregedora,

Para fins de comprovação de inovação procedimental, nos termos do disposto no art. 16, I, 'e', da Res. 012/2011-GP, de 03.03.2011, envio a Vossa Excelência, em anexo, Ordens de Serviço de nº 01 e 02, de 16.02.2012, desta Vara de Execução.

Tais normas administrativas têm com o objetivo dar maior celeridade aos procedimentos de regressão de apenados foragidos dos estabelecimentos penais sob a jurisdição deste Juízo.

Acrescento, ainda, que a inovação possui propósito de debelar a impunidade, pois a comunicação dos estabelecimentos penais de fuga e recaptura/flagrante de sentenciados somente é enviada a esta Vara de Execução e não aos demais juízos criminais onde o condenado responde a processos, beneficiado com liberdade provisória. A ausência de comunicação aos demais juízos permite o cumprimento de apenas uma pena, pois, uma vez solto, desobriga os magistrados quanto à celeridade do processo criminal dos respectivos réus.

Respeitosamente,


JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal de Marabá/PA



7ª. Vara da Comarca de Marabá – Execuções Penais
Avenida Transamazônica, s/n, Bairro do Amapá, Marabá – PA. Fone: (0XX94) 3312-2000

Ofício nº 020-GAB7ªVARA

Marabá/PA, 17 de fevereiro de 2012.

Exm.ª Sr.ª

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Assunto: Comunicação de inovação procedimental para fins do disposto no art. 16, I, 'h', da Res. 012/2011-GP, de 03.03.2011.

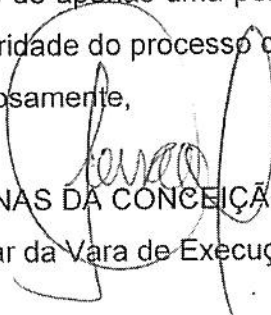
Senhora Corregedora,

Para fins de comprovação de inovação procedimental, nos termos do disposto no art. 16, I, 'e', da Res. 012/2011-GP, de 03.03.2011, envio a Vossa Excelência, em anexo, Ordens de Serviço de nº 01 e 02, de 16.02.2012, desta Vara de Execução.

Tais normas administrativas têm com o objetivo dar maior celeridade aos procedimentos de regressão de apenados foragidos dos estabelecimentos penais sob a jurisdição deste Juízo.

Acrescento, ainda, que a inovação possui propósito de debelar a impunidade, pois a comunicação dos estabelecimentos penais de fuga e recaptura/flagrante de sentenciados somente é enviada a esta Vara de Execução e não aos demais juízos criminais onde o condenado responde a processos, beneficiado com liberdade provisória. A ausência de comunicação aos demais juízos permite o cumprimento de apenas uma pena, pois, uma vez solto, desobriga os magistrados quanto à celeridade do processo criminal dos respectivos réus.

Respeitosamente,


JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal de Marabá/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE MARABÁ
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2012 - GJ

Padroniza, na Secretaria Judicial desta Vara, os procedimentos quanto à comunicação de recaptura de presos sentenciados e provisórios às demais varas e comarcas.

O JUIZ TITULAR DA 7ª VARA COMARCA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir celeridade na prestação jurisdicional e contribuir para o trâmite de informações entre os Juízos Criminais em relação aos sentenciados que respondem na condição de presos provisórios em outros processos,

RESOLVE:

1. As comunicações de recaptura/fuga/representação deverão ser remetidas diretamente ao Gabinete do Juiz para logo receberem a ordem de expedição de mandado, designação de audiência ou regressão cautelar, conforme o caso.
2. Após o devido despacho na comunicação, a Secretaria deve providenciar o envio de cópia das comunicações de recaptura/fuga/representação dos estabelecimentos penais aos demais Juízos nos quais o preso responde a processos criminais.
3. A informação deverá ocorrer via *e-mail* da comarca ou vara criminal onde o preso possui processo, juntando cópia da comunicação de recaptura/fuga/representação.

Marabá/PA, 16 de fevereiro de 2012.


JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA
Juiz de Direito titular da 7ª Vara de Marabá



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE MARABÁ
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2012 - GJ

Padroniza, na Secretaria Judicial desta Vara, os procedimentos quanto à comunicação de recaptura de presos sentenciados e provisórios às demais varas e comarcas.

O JUIZ TITULAR DA 7ª VARA COMARCA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir um banco de dados em relação a presos sentenciados foragidos dos estabelecimentos penais desta Comarca,

RESOLVE:

1. Instituir cadastro de sentenciados foragidos de estabelecimentos penais desta comarca.
2. A Secretaria, após despacho nas comunicações de fuga deverá inserir os seguintes dados no cadastro:
 - a- Nome e/ou alcunha;
 - b- Nome da mãe;
 - c- Data da fuga;
 - d- Data da expedição do mandado de recaptura; e
 - e- Comarca(s) onde responde processos.
3. O cadastro de sentenciados deverá ser enviado mensalmente às demais comarcas e varas desta região através de *e-mail*.

Marabá/PA, 16 de fevereiro de 2012.


JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA
Juiz de Direito titular da 7ª Vara de Marabá